

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002501/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044801/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206105/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.208290/2025-57
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n. 50.221.019/0045-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO NERI BELCULFINE e por seu Diretor, Sr(a). MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/07/2026 o valor do piso salarial para os funcionários da área de vendas, será no valor de R\$ 2.008,26 (dois mil e oito reais e vinte e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários dos Trabalhadores integrantes da Categoria Profissional da área devendas, que recebam salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, percentual de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) em julho de 2026, aplicado sobre o salário de junho de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados, por cada dia efetivo de trabalho Ticket Refeição, ou Ticket Alimentação, ou Visa Vale, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, a partir de julho/2026, um valor não inferior a R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá optar pelo fornecimento da refeição em restaurante próprio ou terceirizado, dentro de suas dependências, substituindo, assim, a ajuda de custo refeição ou alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa forneça ticket refeição o valor deverá estar disponível para utilização no 1º dia útil do mês, ou seja, de forma antecipada e integral para o mês em questão. O valor será considerado conforme os dias úteis de cada mês e em caso de trabalho em domingos e feriados a empresa deverá conceder o benefício para aquele dia em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desligamento do funcionário por qualquer motivo, a empresa poderá descontar o valor referente aos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças de Vale Refeição retroativas a julho de 2026, serão pagas em parcela única no mês seguinte a assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados, à título de alimentação, a partir de julho/2026, um valor mensal de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do benefício estabelecido nesta Cláusula será pago como parcela indenizatória, sem integração ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de Vale Alimentação retroativas a julho de 2026, serão pagas em parcela única no mês seguinte a assinatura do Termo Aditivo.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR

Será concedida, uma única vez, em forma de verba credora em folha de pagamento ou em forma de vale-compra, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para o exercício de 2026, para auxílio na aquisição de material escolar, mediante apresentação do comprovante de matrícula para os empregados estudantes registrados no quadro funcional na data da concessão do benefício, bem como aos dependentes assim considerados de acordo com a legislação vigente, devidamente ratificados pela empresa, que estejam cursando, ensino fundamental até graduação, inclusive curso técnico desde que seja inerente às atividades da empresa, com idade superior a 05 (cinco) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe exclusivamente à empresa, decidir sobre a forma da concessão do benefício disposto nesta cláusula, ficando claro que ele não possui natureza salarial para quaisquer fins ou efeito de direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não será pago cumulativamente com o benefício de Auxílio Creche.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As partes concordam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria do MTb 3296, de 04/08/96, e Parecer MTb 196/86 aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio pecuniário, às suas empregadas no valor mensal de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), por filho, na vigência do presente instrumento, observadas as condições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio a que se refere a presente cláusula, será concedido às empregadas que tenham filhos com idade até 5 anos, 11 meses e 29 dias que estejam em serviço ativo na empresa, mediante comprovação de matrícula anual em estabelecimento devidamente registrado como pessoa jurídica junto ao CNPJ/MF, ou em caso de autônomo com profissão devidamente regularizada e registrada de acordo com a legislação vigente. O reembolso será creditado em folha de pagamento, mediante apresentação do recibo lavrado pela instituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido pagamento, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexo para efeito de férias, 13. salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou IRPF;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou celebre convênio com creche em efetivo funcionamento;

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício não será pago cumulativamente com o benefício de Auxílio Compra de Material Escolar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - FILHOS – PCD

Fica assegurado aos colaboradores com filho PCD (Pessoa com deficiência), mediante comprovação, o pagamento mensal de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) para cada filho nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe exclusivamente à empresa, decidir sobre a forma da concessão do benefício disposto nesta cláusula, ficando claro que ele não possui natureza salarial para quaisquer fins ou efeito de direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS



Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo principal.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

GIULIANO NERI BELCULFINE
DIRETOR
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA
DIRETOR
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



